

JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 41/2024**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e JESSICA NATACHA LOPES, RG 9.996.400-6 SSP/PR, Agente Profissional – Contadora, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
1484/2024	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 42.671.235/0001-55.

Curitiba, 12 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

22710/2024

PORTARIA JCP Nº 42/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e KAMILA SANTINELLI FELIPE GODOY, RG 8.549.107-5 SESP/PR, Agente de Execução, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
1495/2024	H & D ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 03.770.422/0001-34.

Curitiba, 12 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

22716/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL Nº 01/2024**

Estabelece as normas para a gestão do almoxarifado da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Capítulo I**Disposições Gerais**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para a gestão dos materiais que compõem o almoxarifado da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Art. 2º A realização de atividades inerente ao almoxarifado da SEIL, tem como base o disposto na Instrução Normativa nº 01/2024 NAS/SEIL, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Decreto 10.086 de 17 de janeiro de 2022, neste Regulamento e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – Aceitação: operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas;

II – Almoxarifado: local destinado a guarda e à conservação de materiais, em recinto coberto ou não, adequado a sua natureza, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização, equipamentos e

disposição interna condicionados à política geral de estoques da SEIL;

III – Armazenagem: compreende a guarda, a localização, a segurança e a preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade;

IV – Carga: a efetiva responsabilidade pela guarda e uso de material pelo seu consignatário;

V – Descarga: a transferência da responsabilidade pela guarda e uso de material;

VI – Distribuição: processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário;

VII – Endereçamento: ferramenta que auxilia a localização de materiais, de forma a facilitar a identificação específica para armazenagem dos itens e as operações de movimentação, separação e inventário;

VIII – Entrada de material: registro de material recebido no Sistema Informatizado, GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

IX – Especificação: descrição precisa e detalhada das características de um material ou serviço, com o objetivo de identificá-lo e distingui-lo de outros materiais e serviços, e de seus similares;

X – Itens ativos: aqueles requisitados regularmente em um dado período estipulado pelo órgão ou entidade;

XI – Itens inativos: aqueles não movimentados em um certo período, estipulado pelo órgão ou entidade, e comprovadamente desnecessários para utilização;

XII – Material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados, ou passíveis de emprego, nas atividades das organizações públicas estaduais, independentemente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de desmontagem, aparas, condicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;

XIII – Material de consumo: todo artigo, peça ou gênero que, em razão de uso, perca sua substância, sua identidade física e suas características individuais;

XIV – Material permanente: material que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a dois anos;

XV – Recebimento de material: ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação.

Apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor para o órgão receptor.

XVI – Requisição de material: formalização do pedido de material ao Setor de Almoxarifado;

XVII – Saída de material: registro da descarga do material no sistema Informatizado GMS;

XVIII – Transferência de material: modalidade de movimentação de material para repasse entre almoxarifados de unidades gestoras distintas, em caráter definitivo.

Capítulo II**Objetivo**

Art. 4º. Este Regulamento normatiza as rotinas do almoxarifado da SEIL, em especial os procedimentos de recebimento, armazenamento, distribuição, controle, conferência, desfazimento e inventário, objetivando diminuir custos com a utilização de materiais na instituição.

Capítulo III**Materiais****Seção I****Aquisição**

Art. 5º. A aquisição de materiais de uso comum, para reposição de estoques e/ou para atender necessidade específica de qualquer unidade, deve ser efetuada pelo Núcleo Administrativo e Setorial - NAS, visando economicidade e padronização.

Parágrafo único. É recomendável, que as unidades supracitadas